



Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 7 de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de São Francisco, no estado do Acre;

Considerando a Portaria IBAMA nº 2, de 17 de janeiro de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.001664/2014-00, resolve:

Art. 1º O art. 2º e seguintes da Portaria IBAMA nº 2, de 17 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de São Francisco é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da Sociedade Civil:

I - DO PODER PÚBLICO

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária no estado do Acre - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;
- Universidade Federal do Acre, sendo um titular e um suplente;
- Serviço Florestal Brasileiro, sendo um titular e um suplente;
- Exército Brasileiro - 4º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo um titular e um suplente;
- Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo um titular e um suplente;
- Câmara de Vereadores do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- Associação dos Moradores da Floresta Nacional do Macaú e São Francisco, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato dos Madeiros do Estado do Acre, sendo um titular e um suplente;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa Agroextrativista dos Produtores Rurais do Vale do Iaco, sendo um titular e um suplente;
- Cooperativa de Produção dos Moveleiros e Madeiros de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;
- Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Município de Sena Madureira, sendo um titular e um suplente;
- Comunidade Santa Rosa - Representações dos Comunitários, sendo um titular e um suplente;
- Comunidades das Florestas Nacionais do Macaú e São Francisco, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho da Floresta Nacional de São Francisco é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATORIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009506/2014-83, resolve:

Habilitar CRISTINA GOMES DE SOUZA NETA, CPF nº 755.186.867-49, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político DARCY RODRIGUES, CPF nº 319.062.657-04, Matrícula SIAPE 1504400, a partir de 19 de outubro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno desta SPU, Portaria MPOG nº 220, de 25 de julho 2014, bem como a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000567/2014-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Patrocínio do Muriaé/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, a antiga Estação Ferroviária de Patrocínio do Muriaé, com áreas de terreno e benfeitoria, aproximadas, de 1.932,90m² e 490,53m², respectivamente.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º reveste-se de interesse público, fundamentado na necessidade de sua proteção e manutenção, uma vez que o Município de Patrocínio do Muriaé, se propôs a executar os meios necessários a sua reforma e ampliação, preservando a sua história e valor cultural, uma vez que referido bem encontra-se em adiantado estado de deterioração.

Art. 3º - O Município de Patrocínio do Muriaé/MG deverá executar em um prazo de 180 dias, a partir da outorga contratual, o início das obras emergenciais de reforma que garantam o não perecimento do imóvel.

Art. 4º - A presente da cessão de uso gratuito provisória ficará em vigor até que ultime os procedimentos necessários à regularização documental e cartorial do presente imóvel, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010, resolve: Instituir os Princípios e Critérios e os mecanismos de Avaliação da Conformidade da Prática de Comércio Justo e Solidário e da Gestão e Organização do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário - SCJS, de acordo com as seguintes condições e procedimentos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria institui os princípios, critérios, sistema de avaliação de conformidade e os mecanismos de gestão do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário - SCJS.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I. economia solidária (ES): o conjunto de atividades econômicas - produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras na forma coletiva e autogestionária;

II. comércio justo (CJ): relação de troca, baseada no diálogo, na transparência e no respeito, que busca maior igualdade no comércio internacional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável por meio de melhores condições nas relações comerciais, assegurando o direito dos pequenos produtores e trabalhadores marginalizados, especialmente do hemisfério Sul;

III. comércio justo e solidário (CJS): práticas comerciais diferenciadas pautadas nos valores de justiça social e da solidariedade realizada por empreendimentos econômicos solidários;

IV. Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS): sistema ordenado de parâmetros que visa promover as práticas de relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e integrando os empreendimentos econômicos solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro;

V. empreendimento econômico solidário (EES): organização de caráter associativo que realiza atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;

VI. Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL): o cadastro que credencia empreendimentos econômicos solidários com a finalidade de dar o reconhecimento público de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, compras governamentais, comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a eles dirigidas.

VII. Declaração de Empreendimento Econômico Solidário (DCSOL): documento emitido pelo MTE/SENAES, por meio da aprovação na Comissão de Cadastro Informação e Comércio Justo e Solidário ao Cadastro Nacional de Empreendimento Econômico Solidário (CADSOL), com a função de reconhecer uma organização coletiva que exerce uma atividade econômica;

VIII. Rede CERTSOL: a rede de organizações da sociedade civil parceiras do SCJS e dos organismos de avaliação da conformidade credenciadas no Sistema para a prestação do serviço de certificação solidária;

IX. avaliação de conformidade: entendido como o atendimento a um conjunto de requisitos ou exigências de uma determinada especificação estabelecida em uma norma (acordos documentados que contêm especificações técnicas ou outro critério preciso, como regras, diretrizes, ou definições de características), como forma de assegurar que o objeto atestado esteja de acordo com os objetivos pré-estabelecidos;

X. Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário (CERTSOL): documento emitido por organismo de avaliação de conformidade do CJS, credenciado pela Comissão Gestora Nacional do Sistema, com a função de certificar os EES e os parceiros comerciais que atendem o disposto no regulamento do SCJS, autorizando-os a usar o selo ou marca de espaço de comercialização solidária (ECOS) do SCJS;

XI. objeto atestado: produto, serviço, processo, sistema de gestão, pessoa ou organismo, entre outros, que esteja de acordo com os critérios ou requisitos pré-estabelecidos com o propósito de fornecer garantia de conformidade ao objeto identificado;

XII. objeto atestado no SCJS: as práticas de comércio justo e solidário estabelecidas nesta Portaria e realizadas por EES ou por uma parceira comercial;

XIII. preço justo: a definição de valor do produto ou serviço, construída a partir do diálogo, da transparência e da efetiva participação de todos os agentes envolvidos na sua composição que resulte em distribuição equânime do ganho na cadeia produtiva;

XIV. "Selo do CJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue os produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários que possuem Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário;

XV. marca "ECOS" - Espaço de Comercialização Solidária do SCJS: componente visualmente perceptível que identifica e distingue os estabelecimentos comerciais próprios dos empreendimentos econômicos solidários que vendem ou compram seus produtos e serviços; e

XVI. marca "Parceiro Comercial do SCJS": componente visualmente perceptível que identifica e distingue as parceiras comerciais que vendem ou compram produtos e serviços dos empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO II

CADASTRO NACIONAL DO COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO - CNCJS

Art. 3º O CNCJS é o cadastro dos participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário com a função de identificar, registrar e oferecer uma base de dados e informações sobre as categorias de participantes do SCJS.

§ 1º A adesão e permanência dos participantes no SCJS dependerão de validação da Comissão Gestora Nacional, mediante procedimentos a serem definidos por meio de normativas específicas considerando as especificidades de cada categoria de participante.

§ 2º A gestão do CNCJS será realizada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Os participantes do SCJS estão divididos nas seguintes categorias:

I - empreendimento econômico solidário com prática em CJS (EES/CJS): a organização de caráter associativo que realiza atividade econômica, cujos participantes são trabalhadores e trabalhadoras do meio urbano ou rural que exercem democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados e que foi submetido a um processo de avaliação da conformidade da garantia reconhecido no âmbito do SCJS;

II - parceiro comercial com prática em CJS (PC/CJS): a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário de micro e pequeno porte a que se refere o art. 3º da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que realizam ou prestam serviços na produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização (atacado ou varejo) dos produtos e serviços desenvolvidos e ou realizados por um EES-CJS;

III - organismos de avaliação de conformidade: as organizações responsáveis por avaliar e reconhecer a conformidade dos EES e parceiros comerciais por meio de um conjunto de padrões estabelecidos em Sistema de Avaliação de Conformidade, de acordo com as modalidades reconhecidas no SCJS;

IV - organizações da sociedade civil de apoio e fomento ao comércio justo e solidário: as organizações que desenvolvem ou ofertam serviços de apoio aos processos de produção, comercialização e consumo de empreendimentos econômicos solidários; e

V - parceiros públicos do CJS (PP/CJS): os municípios, os estados, o Distrito Federal e os órgãos da União que aderem ao SCJS.



CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes princípios e seus respectivos critérios de avaliação de conformidade das práticas de CJS:

I - princípio 1: fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural:
a) transparência interna;
b) democracia e autogestão nas tomadas de decisão do empreendimento; e
c) processos eleitorais para definição dos cargos responsáveis pela gestão.

II - princípio 2: condições justas de produção, agregação de valor e comercialização:
a) transparência na negociação entre as partes na formação do preço justo de produtos ou de serviços;

b) condições adequadas de segurança e saúde no trabalho; e
c) existência de práticas de trabalho infantil, sendo possível manter compromisso com a inserção de jovens aprendizes no seu ambiente cultural, garantido o acesso à educação formal e ao lazer.

III - princípio 3: promoção do desenvolvimento local em direção à sustentabilidade:
a) práticas e compromissos com o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades e territórios; e
b) práticas de inclusão social por meio de ações geradoras de trabalho e renda.

IV - princípio 4: respeito, cuidado e conservação do meio ambiente:
a) práticas de conservação e recuperação dos recursos naturais e da biodiversidade;
b) métodos responsáveis e não prejudiciais ao meio ambiente nas etapas de produção, industrialização e comercialização dos produtos e serviços;

c) práticas de utilização de materiais biodegradáveis, técnicas agroecológicas e de manejo sustentável dos ecossistemas nos processos produtivos;
d) práticas de redução do uso, de reutilização, de reciclagem e do destino adequado dos resíduos gerados nos processos de produção e consumo; e
e) desenvolvimento de atividades educativas e culturais relacionadas à questão da preservação do meio ambiente.

V - princípio 5: respeito à diversidade e garantia de equidade e não discriminação:
a) inexistência de práticas de discriminação baseadas em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e em condição de pessoa com deficiência; e

b) equidade nas relações de gênero com ampla participação das mulheres em todos os níveis e atividades de produção e gestão.

VI - princípio 6: correta e adequada comunicação e informação ao consumidor:
a) respeito aos direitos dos consumidores;

b) desenvolvimento de atividades educativas relacionadas ao consumo responsável;
c) transparência nas relações de produção, comercialização e consumo; e
d) provisão de informação clara, no estabelecimento comercial ou em site na internet, sobre os produtos e serviços, com controle e informação da origem e qualidade das matérias-primas e insumos utilizados.

VII - princípio 7: solidariedade e integração entre os elos da cadeia produtiva:
a) práticas de cooperação entre empreendimentos de um mesmo segmento ou da mesma cadeia ou arranjo produtivo; e
b) existência de práticas transparentes, justas e solidárias nas relações e contratos estabelecidos entre o EES e os compradores e fornecedores de insumos, matérias-primas, produtos e serviços, buscando a construção de relações de longo prazo.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE NO SCJS

Art. 6º Fica instituído no âmbito do SCJS, o Sistema de Avaliação da Conformidade do Comércio Justo e Solidário com objetivo de assegurar o reconhecimento da prática de comércio justo e solidário por um EES ou uma parceira comercial com base nos princípios e critérios do comércio justo e solidário.

§ 1º No âmbito do SCJS, a avaliação da conformidade prevista no inc. IX do art. 2º desta Portaria, é constituída por metodologias que verificam, reconhecem, avaliam e atestam a qualidade das práticas de CJS.

§ 2º A Comissão Gestora Nacional do SCJS, de que trata o Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, coordenará as atividades referentes ao processo de credenciamento e permanência de um organismo de avaliação da conformidade no Sistema, conforme definido no inc. III do art. 4º desta Portaria.

§ 3º Os procedimentos operacionais para avaliação de conformidade em cada uma das modalidades reconhecidas nesta Portaria serão estabelecidos em normativa específica da SENAES/MTE, formulada pela Comissão Gestora Nacional do SCJS.

Seção I Metodologias de Avaliação de Conformidade no SCJS

Art. 7º No âmbito do SCJS as metodologias de avaliação de conformidade da prática de comércio justo e solidário são divididas em três categorias, conforme o tipo de organismo de avaliação da conformidade.

Art. 8º Os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade (OPAC) são aqueles compostos por pessoas ou por organizações que aderem a um Sistema Participativo de Garantia (SPG) e que firmam entre si um acordo de responsabilidade sobre os critérios e os procedimentos de avaliação da conformidade.

§ 1º A metodologia utilizada pelo OPAC caracteriza-se pela credibilidade gerada por mecanismos e procedimentos de controle social, de participação e de responsabilidade coletiva e solidária dos seus membros no cumprimento dos regulamentos pré-definidos no respectivo SPG.

§ 2º Na estrutura organizacional do OPAC deverá existir uma comissão de avaliação de critérios de conformidade e um conselho de recursos para avaliar situações que geram contraditórios.

Art. 9º Os Organismos de Avaliação da Conformidade por terceira parte (OAC 3ª Parte) são aquelas organizações formalmente registradas como certificadoras que realizam auditorias externas para verificação da existência de práticas ou cumprimentos de critérios de conformidade no SCJS.

§ 1º O procedimento de verificação de conformidade é baseado em vistoria externa e independente contratada formalmente pelo EES ou parceira comercial, sendo realizado por auditor externo.

§ 2º A OAC deve possuir em sua estrutura organizacional interna uma divisão clara entre as funções de verificação e de decisão final sobre a conformidade.

§ 3º A decisão e o atesto final são de responsabilidade de um colegiado da OAC sem a participação do auditor que realizou a vistoria, bem como sem a representação do EES ou parceira comercial avaliada.

Art. 10 Os Organismos Coletivos Autogestionários de Controle Social da Conformidade (OCACS) são aquelas organizações constituídas por, no mínimo, três empreendimentos econômicos solidários, cujos membros assinam e registram compromissos em cartório de estabelecer mecanismos participativos de avaliação de conformidade do comércio justo e solidário.

§ 1º A metodologia utilizada pela OCACS caracteriza-se pela credibilidade gerada por mecanismos e procedimentos de controle social, de participação e de responsabilidade coletiva e solidária dos seus membros.

§ 2º Os OCACS devem ter por objetivo facilitar o acesso às práticas de comércio justo e solidário pelos empreendimentos econômicos solidários, com incentivo à organização social e ao exercício da democracia.

Art. 11 Nos processos de avaliação da conformidade cabe aos empreendimentos econômicos solidários e parceiras comerciais:

I - seguir os regulamentos técnicos, princípios, diretrizes e critérios estabelecidos no âmbito do SCJS para a prática do Comércio Justo e Solidário;

II - consentir a realização de visitas de verificação por um dos tipos de organismos da avaliação da conformidade do SCJS;

III - fornecer as informações necessárias com precisão e nos prazos estabelecidos em comum acordo com o OAC responsável por sua avaliação de conformidade; e

IV - informar tempestivamente ao OAC que realizou a avaliação de sua conformidade alterações nos processos que fazem parte de sua atividade econômica produtiva ou de prestação de serviços.

Seção II Do lançamento de dados no SCJS

Art. 12 As OAC são responsáveis por lançar no sistema informatizado do SCJS ou informar via comunicado à CGN-SCJS os dados referentes às visitas de avaliação de conformidade feitas nos EES ou parceiras comerciais sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da visita.

Art. 13 O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES/MTE) será responsável por manter atualizados os dados disponíveis no sistema informatizado do SCJS.

Seção III Da obtenção do Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário

Art. 14 O Certificado de Conformidade do Comércio Justo e Solidário (CERTSOL) é um documento emitido por OAC credenciado no SCJS com a função de atestar a conformidade dos EES ou parceiras comerciais ao disposto no regulamento do SCJS.

§ 1º O EES que receber o CERTSOL estará autorizado a utilizar o "Selo CJS" ou marca "ECOS", respeitando as normas pré-estabelecidas para este fim.

§ 2º A parceira comercial que receber o CERTSOL estará autorizada a utilizar a marca "Parceiro Comercial do CJS", respeitando as normas pré-estabelecidas para este fim.

§ 3º O CERTSOL terá a validade máxima de dois anos a partir da sua primeira emissão, com renovações anuais após esse período inicial.

§ 4º A renovação da validade do CERTSOL será condicionada à realização de novo processo de avaliação da conformidade anual.

§ 5º Nos casos de constatação de que o EES ou parceira comercial não atende mais aos critérios de avaliação de conformidade do SCJS, o OAC responsável pela verificação deverá providenciar o cancelamento interno do CERTSOL e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitar à CGN-SCJS a alteração do status no sistema informatizado do SCJS.

§ 6º O sistema informatizado do SCJS contará funcionalidade que permita, por meio de acesso livre, a consulta da validade do CERTSOL.

Art. 15 Será emitida pela SENAES/MTE, ouvida a Comissão Gestora do SCJS, normativa específica que disciplinará a identidade visual do CJS por meio do "Selo CJS", marca "ECOS" e marca "Parceiro Comercial do CJS".

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO SCJS

Art. 16 A gestão nacional do SCJS será feita pela sua Comissão Gestora Nacional, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, em conjunto com as demais instâncias colegiadas do SCJS e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária.

Art. 17 Os Parceiros Públicos do CJS (PP/CJS) previstos no inciso V, art. 4º desta Portaria poderão aderir ao SCJS ao cumprirem as seguintes condições cumulativas exigidas para adesão ao SCJS:

I - ter lei específica que institui e promove política pública de economia solidária;

II - ter conselho de política pública de economia solidária, legalmente constituído e em funcionamento;

III - ter órgão público executor das políticas de economia solidária; e

IV - ter aprovação pelo respectivo Conselho de Economia Solidária.

Art. 18 São instâncias colegiadas do SCJS:

I - o Conselho Nacional de Economia Solidária;

II - os conselhos estaduais e municipais de economia solidária com adesão ao SCJS; e

III - as comissões de cadastro, informação e comércio justo e solidário, previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único: Não se aplicam estas exigências aos órgãos da União, cabendo à Comissão Gestora Nacional do SCJS estabelecer normativa específica para a adesão de órgãos da União.

Art. 19 São atribuições do Conselho Nacional de Economia Solidária:

I - propor os objetivos, a estrutura e as diretrizes metodológicas e de gestão do SCJS;

II - indicar os representantes da sociedade civil na Comissão Gestora Nacional do SCJS, conforme previsto no § 7º do art. 5º do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

III - avaliar os resultados e propor medidas para o aperfeiçoamento do SCJS;

IV - divulgar e promover a adesão ao SCJS; e

V - analisar os recursos de cadastramento no SCJS, como última instância.

Art. 20 São atribuições dos conselhos de economia solidária dos municípios, estados e do Distrito Federal que aderirem ao SCJS, na sua respectiva área de abrangência e atuação:

I - propor os objetivos, a estrutura e diretrizes metodológicas e de gestão do SCJS de acordo com as diretrizes nacionais;

II - avaliar os resultados e propor medidas para o aperfeiçoamento do SCJS;

III - divulgar e promover a adesão ao SCJS; e

IV - acompanhar o desenvolvimento do plano de ação da promoção e fomento do comércio justo e solidário na sua área de abrangência.

§ 1º O conselho municipal, estadual ou distrital de economia solidária deverá constituir Comissão de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário para execução das atribuições previstas no caput.

§ 2º O conselho estadual de economia solidária exercerá as atribuições e responsabilidades previstas no caput naqueles municípios que não tiverem aderido ao SCJS.

§ 3º Para desempenho das suas atribuições, a Comissão de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário prevista no § 1º, deverá observar as seguintes diretrizes e orientações:

I - subsidiar tecnicamente o conselho municipal, estadual e distrital de economia solidária com assuntos relacionados ao SCJS;

II - acompanhar o cadastramento dos EES no SCJS, conforme previsto neste normativo;

III - promover o diálogo entre as representações dos diversos agentes envolvidos no comércio justo e solidário no âmbito de seu estado, Distrito Federal ou município;

IV - propor, acompanhar a execução e avaliar os resultados das ações, projetos e programas que visem o fomento do comércio justo e solidário; e

V - encaminhar à CGN-SCJS o credenciamento de Organismo Coletivo Autogestionário de Controle Social da Conformidade (OCACS), conforme previsto no art. 10 desta Portaria, que tenha sede no respectivo município ou estado de abrangência da Comissão.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Nacional de Economia Solidária:

I - planejamento e execução das ações necessárias à estruturação e aperfeiçoamento do SCJS, conforme recomendações da CGN-SCJS;

II - celebrar parcerias por meio dos diversos instrumentos de cooperação técnica e financeira para implantação das ações de promoção do SCJS;

III - desenvolver e implantar o sistema informatizado do SCJS, conforme previsto nesta Portaria, junto com a área de tecnologia da informação do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - zelar pela adequada utilização das informações cadastradas no SCJS, de acordo com os seus objetivos;

V - cadastrar e autorizar o acesso ao sistema informatizado do SCJS através de senhas de usuários para cadastro e atualização de informações;

VI - disponibilizar o acesso livre àquelas informações sobre EES e parceiros comerciais do comércio justo e solidário, conforme normativa específica do sistema informatizado do SCJS; e

VII - dar suporte logístico e de secretaria executiva da Comissão Gestora Nacional do SCJS.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria, a SENAES/MTE deverá publicar as normativas específicas previstas no § 1º do art. 3º; § 3º do art. 6º; no art. 15 e no inc. VI do art. 21.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Suspende os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas- ABIR e aos conferendados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição - CONFENAR.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, atendendo a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0078075-82.2014.4.01.3400 e do processo nº 0089404-91.2014.4.01.3400, que tramitam na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MTE nº 1.930 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Suspender os efeitos da Portaria MTE nº 1.565 de 13 de outubro de 2014 em relação aos associados da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas e aos conferendados da Confederação Nacional das Revendas AMBEV e das Empresas de Logística da Distribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

DESPACHO DO MINISTRO

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº. 11.648, de 31 de março de 2008 e Portaria nº. 1.717 de 05 de novembro de 2014, publicado no DOU de 06 de novembro de 2014 e, considerando o despacho publicado no DOU de 05/01/2015, seção 1, págs. 142 e 143, DIVULGO as Centrais Sindicais que atenderam aos requisitos previstos no art. 2º da referida Lei, com os seus devidos índices de representatividade, para o período de 05 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015, às quais serão fornecidos os respectivos certificados de representatividade - CR.

- a) CUT - Central Única dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 33,67 %
- b) FS - Força Sindical, com índice de representatividade de 12,33 %
- c) UGT - União Geral dos Trabalhadores, com índice de representatividade de 11,67 %
- d) CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, com índice de representatividade de 9,13 %
- e) NCSST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, com índice de representatividade de 7,84 %
- f) CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros - 7,43%

MANOEL DIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU nº. 2, de 05/01/2015, seção 1, pág. 142/143, onde se lê: "Considerando o despacho da lavra do Secretário de Relações do Trabalho (fl. 684), especialmente em seu item 3, que informa a existência de uma lacuna normativa a ser superada sobre as situações apresentada pela Central dos Sindicatos Brasileiros nas SDs 59701, 80473, 80623 e 80539, referente a retificação de atas"; leia-se: "Considerando o despacho da lavra do Secretário de Relações do Trabalho (fl. 684), especialmente em seu item 3, que informa a existência de uma lacuna normativa a ser superada sobre as situações apresentada pela Central dos Sindicatos Brasileiros nas SDs 74991,80296, 80473 e 80623, referente a retificação de atas".

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 13/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve anular a Publicação do Pedido de Alteração Estatutária (PAE) do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jataí-GO-SITRASGO, CNPJ 02.311.432/0001-49, Processo 46208.006634/2011-10, publicado no DOU de 17/01/2012, Seção I, pág. 57, n.º 12, com base nos artigos 53 e 54 da Lei nº. 9.784/99; bem como ARQUIVAR o seu Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46208.006634/2011-10, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c o art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo trabalhista 0001348-28.2014.5.10.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 18/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve Arquivar o pedido de registro sindical formulado pelo SIN-TRICNAVI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL EM IPOJUCA - PE, CNPJ 11.267.285/0001-48 e Processo 46213.017751/2009-15, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/13 c/c art. 40 da Lei 9.784/99.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 16/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Alteração Estatutária, exarado no DOU de 04/12/2013, Seção I, pág. 59, n.º 235, bem como o ato de publicação do Registro de Alteração Estatutária, exarado no DOU de 20/11/2014, Seção I, pág. 84, n.º 225 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Assistência Médica do Estado de Pernambuco, Processo 46213.016267/2011-85, CNPJ 00.096.593/0001-31, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o processo administrativo 46213.016267/2011-85, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria Ministerial 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 17/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46202.004730/2011-75, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados do Comércio de Drogarias, Farmácias, Homeopáticos, Manipulação, Atacadistas e Distribuidores de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, Perfumarias e Similares do Estado do Amazonas, CNPJ 04.797.456/0001-85, por não caracterização da categoria pleiteada.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 14/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEMPRE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitangui, Processo 46211.007423/2011-37, CNPJ 64.478.837/0001-23, para representar a Categoria dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, inclusive dos Comissionados ou em função gratificada, dos Agentes Políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pitangui, no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, inclusive dos Comissionados ou em função gratificada, dos Agentes Políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB da representação do SINTRAM -MG - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das Regiões Centro e Oeste do Estado de Minas Gerais, Processo 24000.003774/90-07, CNPJ 20.931.218/0001-77, no município de Pitangui, no Estado de Minas Gerais, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão dos seus Registros Sindicais, conforme o disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46208.008124/2011-79
Entidade	SINDSAD - Sindicato dos Professores, Servidores e Empregados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - Goiás
CNPJ	01.519.208/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Santo Antônio do Descoberto
Categoria	Profissionais dos Professores, servidores e empregados da administração direta, indireta, fundacional, empresa pública e sociedade de economia mista da prefeitura municipal de Santo Antônio do Descoberto

Em 7 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo nº. 0800005-61.2013.4.05.8502, interposto na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe/SE, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, notifica o senhor dirigente do Sindicato dos Guardas Municipais de Estancia - SIGME, processo de pedido de registro sindical 46221.000777/2011-31 (SCI0331), CNPJ 11.938.252/0001-82, do inteiro teor do OFÍCIO N.º 1338/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 11 de Novembro de 2014, o que restou devolvido conforme AR650131115L, solicitando o envio de comprovante de pagamento da 2ª taxa de publicação no DOU e demais procedimentos para atualização dos dados cadastrais da entidade, uma vez que o mandato dos membros dirigentes consta com prazo expirado desde 25/09/2014. Dessa forma,

informamos à entidade sobre o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da solicitação expressa no ofício, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, conforme determina o artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.007169/2014-18, resolve:

Conceder autorização a empresa INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.610.062/0001-87, situada à Avenida Padre Natal Pigatto, 1675, no município de Campo Largo, no Estado do Paraná, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados, exclusivamente para o setor de preparações, para 30 (trinta) minutos, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da citada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDINI

Ministério dos Transportes

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.040024/2014-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 476+862m, em Campo Grande/MS, de interesse da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVIA - Concessionária de Rodovias Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVIA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à MSVIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.